



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
F.I. 06	Rubrica J

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

Data: 22/04/2019 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 33/2019 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO ADITIVO NO TERMO DE COMODATO FIRMADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 3.658 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018”.

**Relatório:**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo aditivo ao termo de comodato realizado com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo em que cedeu em comodato uma fração do imóvel de propriedade de sua propriedade, situado na VRS-851, na Linha Bento Gonçalves com área de 2.145,00m<sup>2</sup>. O imóvel, objeto do comodato destina-se a construção de uma quadra esportiva, através de recurso oriundos de emenda parlamentar. O comodato se deu de forma gratuita, pelo prazo de 25 anos, podendo ser renovado por igual período. Findo o prazo estipulado ou sua prorrogação, o Município restituirá o imóvel ao comodante.

O comodato foi aprovado pela Câmara Municipal o que resultou na edição da Lei nº 3.658, de 17 de setembro de 2018.

No entanto, o agente financeiro Caixa Econômica Federal informou que para a realização do repasse dos recursos, é imprescindível a inclusão dos termos “irretratável” e Irrevogável” por um período mínimo de 20 anos, no contrato de comodato.

Desta forma, requer o Poder Executivo a referida autorização.

**Fundamentação:**

O artigo 94 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> confere competência ao Prefeito para administrar os bens municipais.

**Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

*Maria Piazza Santin*  
Ver.<sup>a</sup> Olderes Maria Piazza Santin

Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

*Sergio Massolini*  
Ver. Sérgio Antônio Massolini

Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

*Lucimar Zarpelon Magon*  
Ver.<sup>a</sup> Lucimar Zarpelon Magon

Revisora

<sup>1</sup> Art. 94. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.